



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2.023

## TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF n.º 260.309.358-44 e RG n.º 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa "**CONTAPLAN CONTABILIDADE S/C LTDA.**", CNPJ/CPF n.º 00.332.176/0001-40, estabelecida à Rua Cesário Motta, n.º 1.000, Centro, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, neste ato representada pela senhora Maria Aparecida Finotti Salto, portadora do CPF n.º 044.394.668-00 e R.G. n.º 10.662.049, daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do processo licitatório **SA/DL n.º 239/2.022**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo **SA/DL-239/2.022**, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços especializado de serviços de caráter preventivo na área de assessoria contábil e orçamentária, compreendendo orientação mediante consulta nos procedimentos de empenhamentos, orçamentos, lançamentos, conferência de balanços, implementação de novos sistemas, controle de bens patrimoniais, almoxarifado, organização e treinamento de pessoal geral afeto a área contábil, orçamentária e financeira do município, tudo conforme memorial e demais especificações integrantes do processo em referência.

**1.2** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Convite n.º 5/2.022 e seus anexos e a Proposta Comercial de 4 de janeiro de 2.023, apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**2.1** – A **CONTRATADA** dará início aos serviços contratados, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo, obedecido o modelo n.º 7, da Ordem de Serviço n.º 001/2001, aprovada pelo Decreto n.º 1.669, de 26 de novembro de 2.001.

**2.2** - Os serviços de natureza técnica, especializados em finanças e orçamento, deverão ser prestados, no mínimo, duas vezes por semana, com oito horas diárias de atuação direta junto aos setores competentes, no horário normal de expediente da repartição pública, podendo ocorrer a participação mínima e usual de diferentes técnicos e especialistas, que atuarão sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CONVITE Nº 5/2.022 – PROC. SA/DL Nº 239/2.022 – FLS. 1**



**2.3** – A Secretaria de Finanças e Orçamento será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

**2.4** – No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal encarregada, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância de R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais).

**3.2** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor consignado no **item 3.1**, totalizando ao final das obrigações a importância estimada total de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos).

**3.3** - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**3.4** - O preço mensal avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão efetuados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**4.2** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.4** da cláusula segunda.

**4.3** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

**4.4** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.



### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - A duração do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que o valor contratual, incluindo o período aditado, não ultrapasse o limite imposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei federal nº 8.666/03.

**5.3** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO**

**8.1** - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código:

02.13.02.04.122.0043.2092.3.3.90.39  
Ficha nº 851

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**9.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.2** - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**9.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



**9.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de **CONVITE** nº 5/2.022, com seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 17 de janeiro de 2.022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA FINOTTI SALTO  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: CONTAPLAN CONTABILIDADE S/C LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2.023.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**LOCAL e DATA:** MONTE ALTO, 17 de janeiro de 2.023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: MARIA APARECIDA FINOTTI SALTO

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 044.394.668-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.